PROJETO DE LEI Nº 064/2015

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO E EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS NO PORTAL ELETRÔNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica estabelecida a disponibilização e emissão de certidão negativa municipal no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único – As pessoas físicas e jurídicas terão âcesso à certidão negativa de débitos municipais no portal da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 24 DE JUNHO DE 2015.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

/ACACK/

À Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer
25/08/15
Presidente

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer.
/ /
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 03

JUSTIFICATIVA

A Certidão Negativa é documento em que se verifica a quitação de débito junto ao órgão público, em diversos casos é exigida a apresentação de certidão negativa, conforme preconiza o art.205 do Código Tributário Nacional – Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996.

Nesse interim, cumpre lembrar que o código Tributário Nacional foi recepcionado pela Constituição de 1988, que por sua vez, traz em seu art. 5º, XXXIII, o direito de todos a receberem dos órgãos públicos informações de seu interesse.

Assim sendo, tem se que, é dever dos órgãos públicos o fornecimento das certidões negativas, haja vista que são os órgãos públicos detentores de informação quanto a débitos dos contribuintes, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas.

Na era da informação, os mecanismos eletrônicos são grandes aliados para a agilidade de procedimentos que visem a disponibilidade de informação, a Prefeitura Municiapal de Conselheiro Lafaiete, têm usado mecanismos eletrônicos para externar informações.

Portanto, modernizar os atos administrativos, é mais que uma tendência, é uma necessidade. A aprovação da propositura beneficia a todos os cidadãos, trazendo agilidade ao procedimento e diminuindo a carga de trabalho dos servidores municipais, que poderão fazer uso do tempo para outras atividades.

Cabe informar que vários órgãos públicos permitem a emissão de Certidão Negativa viá internet, a União e o Estado de Minas Gerais, possuem ferramentas em seus respectivos sites, que possibilitam, as pessoas físicas e jurídicas a emissão de Certidão em seus sites.

SALA DAS SESSÕES, 24 DE JUNHO DE 2015.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 04

PROJETO DE LEI Nº 64 /2015

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO E EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, NO PORTAL ELETRÔNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Artigo 1º- Fica estabelecido, a disponibilização e emissão de certidão negativa municipal no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG.

Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas terão acesso à certidão negativa de débitos municipais, no portal da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 23 DE JUNHO DE 2015.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -24-Jun-2015-12:42-016174-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 05

JUSTIFICATIVA

A Certidão Negativa é documento em que se verifica a quitação de débito junto ao órgão público, em diversos casos é exigida a apresentação de certidão negativa, conforme preconiza o art.205 do Código Tributário Nacional – Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996.

Nesse ínterim, cumpre lembrar que o código Tributário Nacional foi recepcionado pela Constituição de 1988, que por sua vez, traz em seu art. 5º, XXXIII, o direito de todos a receberem dos órgãos públicos informações de seu interesse.

Assim sendo, tem se que, é dever dos órgãos públicos o fornecimento das certidões negativas, haja vista que são os órgãos públicos detentores de informação quanto a débitos dos contribuintes, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas.

Na era da informação, os mecanismos eletrônicos são grandes aliados para a agilidade de procedimentos que visem a disponibilidade de informação, a Prefeitura Municiapal de Conselheiro Lafaiete, têm usado mecanismos eletrônicos para externar informações.

Portanto, modernizar os atos administrativos, é mais que uma tendência, é uma necessidade. A aprovação da propositura beneficia a todos os cidadãos, trazendo agilidade ao procedimento e diminuindo a carga de trabalho dos servidores municipais, que poderão fazer uso do tempo para outras atividades.

Cabe informar que vários órgãos públicos permitem a emissão de Certidão Negativa via internet, a União e o Estado de Minas Gerais, possuem ferramentas em seus respectivos sites, que possibilitam, as pessoas físicas e jurídicas a emissão de Certidão em seus sites.

SALA DAS SESSÕES, 23 DE 06 JUNHO DE 2015.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 06

PARECER Nº 087/2015

Projeto de Lei nº 064/2015

De autoria do Vereador Benito Nicolau Laporte, o anexo Projeto de Lei ***Dispõe sobre a disponibilização e emissão de certidão negativa de débitos municipais no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.***

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03, e está acompanhada de documentos de fls. 04 e 05.

É o relatório.

PARECER

A Constituição da República Federativa do Brasil outorgou aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I).

Conforme se vê do Projeto de Lei que ora se analisa, pretende-se estabelecer no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete a emissão eletrônica de certidões negativas de débitos municipais.

Embora integre a competência legislativa do Município, a medida preconizada pelo Projeto de Lei ora em análise deve atender aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, demonstrando adequação entre a exigência proposta e o benefício a ser obtido pelos cidadãos.

Tendo em vista o caráter da apreciação, compete a esta Procuradoria verificar a existência de óbices constitucionais, jurídicos, regimentais ou de técnica legislativa à aprovação do projeto, e, quanto a esses aspectos, não vislumbramos vício algum.

A certidão negativa é fornecida se o contribuinte não possui qualquer débito vencido, esteja ou não inscrito em dívida ativa, e com prazo de validade pré-estabelecido.

A certidão positiva com efeitos de negativa, é fornecida quando o débito fiscal se encontra com exigibilidade suspensa em face do processo

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 07

administrativo ou em parcelamento, sem prestações vencidas e não pagas. É fornecida, também, quando ocorrer determinação judicial.

Cumpre esclarecer que o contribuinte tem direito à certidão negativa, assim como à certidão positiva com efeitos de negativa, desde que presentes seus requisitos legais autorizadores. Trata-se de um direito com assento constitucional.

Consoante o que dispõe os incisos XXXIII e XXXIV do artigo 5º da Constituição da República, *in verbis*:

"Art. 5º

(...)

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

*XXXIV - são a todos assegurados, **independentemente do pagamento de taxas:***

(.....)

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;" (grifamos)

No plano infraconstitucional, preconiza o artigo 1º da Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995, que dispõe sobre a expedição de certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações:

"Art. 1º - As certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações, requeridas aos órgãos da administração centralizada ou autárquica, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às fundações públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverão ser expedidas no prazo improrrogável de quinze dias, contado do registro do pedido no órgão expedidor."

Especificamente quanto à certidão negativa de débito, de acordo com o Código Tributário Nacional:

"Art. 205 - A lei poderá exigir que a prova da quitação de determinado tributo, quando exigível, seja feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 08

Parágrafo único - A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 10 (dez) dias da data da entrada do requerimento na repartição."

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, devendo receber Emenda de técnica legislativa.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 12 DE AGOSTO DE 2015.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 05

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 064/2015

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 064/2015, que ***Dispõe Sobre a Disponibilidade e Emissão de Certidão Negativa de Débitos Municipais no Portal Eletrônico da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete,*** de autoria do Vereador Benito Laporte vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

EXPEDIENTE
25/08/15
Presidente

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade modernizar os atos administrativos, é mais que uma tendência, é uma necessidade, beneficiando todos os cidadãos, trazendo agilidade ao procedimento e diminuindo a carga de trabalho dos servidores municipais, que poderão fazer uso do tempo para outras atividades.

Pela análise do Projeto de Lei em foco, podemos vislumbrar que a referida proposta veio acompanhada de justificativa fls. 03, bem como parecer favorável a tramitação do presente projeto pela procuradoria do legislativo fls. 06/08.

Prima facie, é preciso anotar que o presente Projeto de Lei, quanto à sua legalidade, está amparado pela Lei Orgânica Municipal. Quanto à questão relativa à iniciativa, esta também não apresenta vícios.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a este relator emitir, entende que o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico vigente.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição em análise, não havendo impedindo para sua tramitação.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE AGOSTO DE 2015.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-19-Ago-2015-14:56-016670-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 10

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 064/2015

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Benito Nicolau Laporte, o Projeto de Lei n.º 064/2015 *"dispõe sobre a disponibilização e emissão de certidão negativa de débitos municipais no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete"*.

FUNDAMENTAÇÃO

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, a qual opinou que a proposta em exame se encontra revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, às fls. 06/08.

A Comissão de Legislação e Justiça pugnou pela tramitação do presente Projeto, ante a sua constitucionalidade e legalidade, fl. 09.

Observa-se que a presente proposição acarretará o acesso do cidadão a informações de seu interesse de forma facilitada e desburocratizada, observando, assim, o preceito inculpido na Constituição Federal.

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto de Lei n.º 064/2015 com a Emenda que ora apresentamos.

CONCLUSÃO

Ante o exposto e nos limites da apreciação desta Comissão, somos favoráveis ao envio do presente projeto de lei para discussão e apreciação do Plenário e à sua aprovação com a Emenda apresentada.

SALA DAS COMISSÕES, 1º DE SETEMBRO DE 2015.

VEREADOR GILDO DUTRA PINTO

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-03-Set-2015-17:17-016943-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 11

EMENDA 01 APRESENTADA PELA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 064/2015

O art. 2º passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa dias) após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, 1º DE SETEMBRO DE 2015.

VEREADOR GILDO DUTRA PINTO

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls. 12

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMETOS AO PROJETO DE LEI Nº 064-2015.

Segue o parecer em 02(duas) laudas.

EXPEDIENTE
08/09/15
Presidente

Câmara Municipal Conselheiro Lafaiete
PROTOCOLO GERAL 0000178
Data: 04/09/2015 Horário: 10:05
Legislativo -

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 064-2015, que ***"Dispõe sobre a disponibilização e emissão de certidão negativa de débitos municipais no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete"***, de autoria do Vereador Benito Nicolau Laporte, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência orçamentário-financeira, atendendo ao disposto do art. 89, inciso III do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em análise de iniciativa do Vereador Benito Nicolau Laporte tem como objetivo estabelecer no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete a emissão eletrônica de certidões negativas de débitos municipais.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo que opinou favoravelmente pela legalidade e constitucionalidade às fls. 06/08.

As Comissões de Legislação e Justiça, de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural, manifestaram favoravelmente pela aprovação do projeto em análise, sendo que a Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural apresentou emenda.

Ao analisar o referido Projeto de Lei, essa Comissão volta-se para os aspectos de sua admissibilidade orçamentária e financeira, frente aos princípios gerais da Administração Pública brasileira, estatuídos no caput do art. 37 da Constituição Federal/1988, bem como frente aos artigos, 155 a 157 da Lei Orgânica Municipal e às regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante disso e nos limites da apreciação dessa Comissão, não se observa, prima facie, no supracitado Projeto de Lei Complementar aumento de despesas que comprometa sua regular tramitação legislativa ou que inviabilize sua aprovação.

CONCLUSÃO

De todo o exposto, não havendo, assim, do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimento para a aprovação deste Projeto de Lei em apreço, esta Comissão é de parecer favorável à sua aprovação e à emenda sugerida, devendo ser discutido e votado pela Câmara em Plenário.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -04-Set-2015-09:24-016551-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls. 2

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMETOS AO PROJETO DE LEI Nº 064-2015.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE SETEMBRO DE 2015.

VEREADOR SÁNDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

Fls. 17

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 064/2015

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 064/2015, de autoria do Vereador Benito Nicolau Laporte, que ***"Dispõe sobre a disponibilização e emissão de certidão negativa de débitos municipais no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete"***, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 064/2015

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO E EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS NO PORTAL ELETRÔNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica estabelecida a disponibilização e emissão de certidão negativa municipal no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único – As pessoas físicas e jurídicas terão acesso à certidão negativa de débitos municipais no portal da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE SETEMBRO DE 2015.

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

/GCT/

PROJETO DE LEI Nº 064/2015

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO E EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS NO PORTAL ELETRÔNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica estabelecida a disponibilização e emissão de certidão negativa municipal no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único – As pessoas físicas e jurídicas terão acesso à certidão negativa de débitos municipais no portal da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 23 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2015.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

- Presidente da Câmara -

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES

- 1º Secretário da Câmara -

/MGA/

LEI Nº 5.764, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO E EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS NO PORTAL ELETRÔNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica estabelecida a disponibilização e emissão de certidão negativa municipal no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único – As pessoas físicas e jurídicas terão acesso à certidão negativa de débitos municipais no portal da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2015.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-000

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls.

PROJETO DE LEI Nº 064/2015

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO E EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS NO PORTÃO ELETRÔNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica estabelecida a disponibilização e emissão de certidão negativa municipal no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único – As pessoas físicas e jurídicas terão acesso à certidão negativa de débitos municipais no portal da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 24 DE JUNHO DE 2015.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

/ACACK/

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 064/2015

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 064/2015, de autoria do Vereador Benito Nicolau Laporte, que "***Dispõe sobre a disponibilização e emissão de certidão negativa de débitos municipais no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.***", deva ser aprovado pela Câmara, com sua redação original e emendas aprovadas.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE SETEMBRO DE 2015.

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

/GCT/